

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2008

Dispõe sobre a instalação e manutenção de cercas eletrificadas e dá outras providências.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ex-Deputado SILVINHO PECCIOLI, que dispõe sobre a instalação e manutenção de cercas eletrificadas, de modo a exigir que o projeto e a instalação das aludidas cercas seja feito por profissional habilitado, bem como estabelece parâmetros a serem obedecidos pelas instalações. O projeto fixa ainda multa pelo descumprimento das exigências pelo proprietário infrator, revertendo o valor em benefício do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Na sua Justificação, o autor afirma que, apesar de pertencer à competência municipal disciplinar o uso das cercas eletrificadas, diversas municipalidades não possuem qualquer regulamentação da matéria, e as poucas normas existentes são incompletas. Com a crescente instalação de tais ofendículos, decorrente da insegurança urbana, elevou-se significativamente o número de mortes por choques, o que justificaria a aprovação de lei federal para regulamentar as cercas eletrificadas, no âmbito da competência privativa da União para legislar sobre energia elétrica.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, a qual concluiu pela aprovação da proposição, na forma de um substitutivo que inclui penalidade para o agente responsável pela instalação da cerca, determina a fiscalização das instalações

e o recebimento de multas aplicadas pela Defesa Civil e exclui a obrigatoriedade de fiscalização periódica das instalações efetuadas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.080, de 2008, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição original e o Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto quanto o Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto empregado no projeto e no Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº

3.080, de 2008, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator

2009_16707